

**CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL – CCLIP
BR-00001**

entre o

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis

10 de novembro de 2017

CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL

CONVÊNIO celebrado no dia 10 de novembro de 2017 entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, a seguir denominado indistintamente “Mutuário”, BNDES ou “Órgão Executor” e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), a seguir denominado BID, para estabelecer uma Linha de Crédito Condicional, destinada a financiar programas de crédito globais (a seguir denominados Programas) cujo objetivo será promover a produtividade brasileira mediante o financiamento de médio e longo prazo a investimentos privados em projetos: (i) de infraestrutura; (ii) de energia sustentável; e (iii) produtivos das pequenas e médias empresas.

Seção 1. Objetivo. O presente Convênio tem por objeto estabelecer uma Linha de Crédito Condicional para cooperar com o BNDES na execução dos Programas. A Linha de Crédito Condicional foi aprovada pela Diretoria Executiva do BID mediante a Resolução DE-129/16, em 12 de dezembro de 2016.

Seção 2. Definições Particulares. Para os fins deste Convênio, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais dos Contratos de Empréstimos Individuais:

- (a) “Contrato de Empréstimo Individual” é cada um dos contratos de empréstimo que o BNDES poderá celebrar com o BID para financiar um Programa dentro da Linha de Crédito Condicional estabelecida por este Convênio.
- (b) “Empréstimos Individuais” ou “Operações Individuais” são os empréstimos concedidos pelo BID ao BNDES, dentro da Linha de Crédito Condicional aberta de acordo com este Convênio, para financiamento dos Programas.
- (c) “Linha de Crédito Condicional” é a linha de crédito posta à disposição do BNDES pelo BID através deste Convênio e que somente se materializa quando da assinatura do respectivo Contrato de Empréstimo Individual.

Seção 3. Utilização da Linha de Crédito Condicional. (a) A Linha de Crédito Condicional será utilizada para financiar os Programas mediante a celebração de Contratos de Empréstimo Individuais que dependerão: (i) de uma solicitação do BNDES para o Empréstimo Individual correspondente; (ii) de garantia da República Federativa do Brasil; e (iii) da aprovação do Empréstimo Individual pela Diretoria Executiva do BID.

(b) O processamento da segunda e subseqüentes Operações Individuais no âmbito da Linha de Crédito Condicional estará condicionado à comprovação de que: (i) o programa anterior, financiado por um Empréstimo Individual, foi ou está sendo executado de maneira satisfatória, tendo sido alcançados os resultados esperados; (ii) todas as cláusulas do Contrato de Empréstimo Individual anteriormente assinado entre as partes, bem como as políticas do BID, tais como referidas nos Contratos de Empréstimo Individuais respectivos, estão sendo ou foram cumpridas integralmente pelo BNDES; (iii) as demonstrações financeiras do Empréstimo Individual anterior foram apresentadas conforme o requerido no Contrato de Empréstimo

Individual respectivo; (iv) uma análise institucional atualizada do Mutuário e de seu desempenho fazem prever que este continuará com uma trajetória de desempenho satisfatório nos Programas a serem financiados pela Linha de Crédito Condicional; (v) o Mutuário tenha comprometido 75% dos recursos do Empréstimo Individual anterior, e tenha desembolsado 50% dos recursos dessa operação; e (vi) a Operação Individual a ser financiada esteja incluída nos Programas da Linha de Crédito Condicional e esteja contemplada entre as prioridades definidas na estratégia e programa acordados entre a República Federativa do Brasil e o BID.

Seção 4. Valor da Linha de Crédito Condicional. (a) O montante total da Linha de Crédito Condicional é de US\$ 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a débito dos recursos do Capital Ordinário do BID, para financiar as operações elegíveis previstas nos Contratos de Empréstimo Individuais.

Seção 5. Prazo de Utilização da Linha de Crédito Condicional. O prazo de utilização da Linha de Crédito Condicional será de 10 (dez) anos, a partir da data do presente Convênio.

Seção 6. Condições financeiras dos Empréstimos Individuais. Cada Empréstimo Individual incluirá as condições financeiras aplicáveis aos empréstimos para operações de investimento financiadas com recursos do Capital Ordinário do BID.

Seção 7. Cancelamento, Redução e Suspensão da Utilização da Linha de Crédito Condicional. (a) A Linha de Crédito Condicional poderá ser cancelada, em qualquer momento, por acordo mútuo das partes. Nesse caso, as Operações Individuais em execução continuarão sujeitas ao previsto nos correspondentes Contratos de Empréstimo Individuais; e (b) O cancelamento, a redução ou a suspensão da utilização da Linha de Crédito Condicional não acarretará qualquer prêmio ou penalidade a quaisquer das partes. Igualmente, o Mutuário poderá renunciar à Linha de Crédito Condicional.

Seção 8. Reserva de direitos. A abstenção ou o atraso, por parte do BID, do exercício dos direitos estabelecidos neste Convênio, não poderá ser interpretado como renúncia do BID a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

Seção 9. Contratos de Garantia aos Empréstimos Individuais. O BNDES toma conhecimento por este Convênio que, de acordo com as políticas do BID, os Empréstimos Individuais deverão ser garantidos pela República Federativa do Brasil mediante a celebração do respectivo Contrato de Garantia.

Seção 10. Vigência. As partes concordam que este Convênio vigora a partir da data de sua assinatura até a data em que seja quitado o último Contrato de Empréstimo Individual celebrado.

Seção 11. Validade. Este Convênio é válido e exigível, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

Seção 12. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra, em virtude deste

Convênio será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços, abaixo indicados:

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Superintendência da Área Financeira Internacional
Av. República do Chile, No. 100 – 4º. andar
Caixa Postal 1910
20031-917 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Fax: (21) 2172-6286

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Seção 13. Obrigações do BNDES e do BID: Limitações. Este Convênio não implica nenhuma obrigação por parte do BID de financiar total ou parcialmente qualquer operação individual, bem como não implica qualquer obrigação por parte do BNDES de solicitar Empréstimos Individuais.

Seção 14. Normas Aplicáveis às Operações Individuais. As Operações Individuais reger-se-ão pelo previsto no respectivo Contrato de Empréstimo Individual.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o BID, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Convênio em duas (2) vias de igual teor em São Paulo, SP, Brasil, no dia acima indicado.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

/a/

Paulo Rabello de Castro
Presidente

/a/

Leonardo Botelho Ferreira
Chefe do Departamento de Captação e
Relacionamento Institucional

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

/a/

Alexandre Meira da Rosa
Vice-Presidente de Países